ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DE CONDE – IPAM

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dezesseis horas,na sede do IPAM-Conde-PB, sito à Rua Ovídio Alves, 277, Centro, teve início a reunião do Conselho Municipal de Previdência, para posse dos Conselheiros(a), nomeados através da Portaria nº 0074/2017, de 10/01/2017, da Prefeitura Municipal de Conde, com a presença dos Senhores, Einstein Coutinho de Almeida, e, Nório de Carvalho Guerra, representantes do Poder Executivo, Adriano Ferreira dos Santos, representante do Poder Legislativo, Severino Gonçalves Chaves Netto e Sérgio Carneiro da Silva, representantes dos servidores ativos e a Senhora Laudicea de Andrade, representante dos servidores inativos; para discussão da seguinte PAUTA: 1) Eleição do Presidente do Conselho; 2) Eleição dos nomes para compor a Diretoria Executiva do Instituto; 3) Autorizar a contratação de Auditor Independente Certificado, para fazer um levantamento da situação administrativa, fiscal, operacional e financeira do Instituto; 4) Autorizar a contratação de empresas especializadas para realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros; 5) Aprovar a contratação de pessoas Jurídicas e Físicas para o bom funcionamento do IPAM; 6) Organizar e Definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPAM. 07) Definir pagamento de Jeton a Conselheiros do CMP. Iniciados os trabalhos, foi escolhido por unanimidade, o Conselheiro Einstein Coutinho de Almeida para presidir o Conselho de Previdência do Município de Conde (PB), ratificando a indicação da Prefeita Municipal, conforme o Art. 68, § 2°, inciso I da Lei 332/2004, de 28 de dezembro de 2004; em seguida o Presidente do CMP passou a conduzir a reunião colocando as pautas para deliberação pelos demais membros; iniciando pela escolha dos nomes de Nório de Carvalho Guerra, Luciano José de Farias Xavier e Severino Gonçalves Netto , que foram eleitos por unanimidade, para nomeação nos cargos de Presidente, Diretor de Gestão e Finanças e Diretor de Previdência e Atendimento, respectivamente, do IPAM-Conde,; em seguida os Conselheiros decidiram autorizar a contratação de um Auditor Independente Certificado para emitir um laudo e parecer acerca da situação administrativa e financeira verificada no IPAM, já que não houve a devida transição, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado; continuando a reunião os Conselheiros decidiram aprovar a contratação de empresa especializada para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, conforme o Art. 69, inciso VI, da Lei 332/2004; na seqüência, foram aprovadas as contratações de serviço de contabilidade, de locação de imóvel para o funcionamento do IPAM, de médico e convênios Médicos para efetuarem as Perícias Médicas dos beneficiários, de Advogado, de empresa para fazer o processamento das folhas de pagamentos/guias da previdência social, e envio de informações para o SAGRES; empresa de Software de gestão pública,de empresas de telefonia fixa e móvel para atender as necessidades do IPAM; de empresa de locação de veículo de pequeno porte para atender as necessidades do IPAM; de empresas para efetuar a manutenção predial e de equipamentos do IPAM, bem como, aprovação da manutenção das contas bancárias e de investimentos do IPAM na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, conforme o Art. 69, inciso VIII da Lei 332/2004; finalizando a pauta, foi instituído a título de Jeton, pagamento aos Conselheiro, de valor correspondente a 33%(trinta e três por cento), do valor do salário mínimo nacional, pela participação em cada reunião ordinária do CMP, com recursos provenientes da taxa de administração do IPAM-Conde. Também foi aprovada a resolução que organiza e define a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPAM, conforme o Art. 69, inciso III, que transcrevemos a seguir: "RESOLUÇÃO Nº 001/2017/CMP CONDE,13 DE JANEIRO DE 2017. DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONDE, instituído pela Portaria nº 0074/2017, de 10 de Janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Conde, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 69, inciso III da Lei Municipal nº 332/2004, e considerando a ata da reunião ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2017,

RESOLVE: Art. 1º. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde – IPAM,unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal de Conde, vinculada ao Poder Executivo, que tem por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, bem como concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, nos termos do Art. 2º, inciso V da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, composta de: 01 – DIRETORIA EXECUTIVA: I – Presidente; II – Diretor de Gestão e Finanças; III – Diretor de Previdência e Atendimento. Art. 2º. Compete à Diretoria: I – Gerir as operações indispensáveis ao atingimento dos objetivos e finalidades do IPAM; II – Elaborar o plano, anual e plurianual, e o relatório de gestão; III – Cumprir as metas atuariais e a política de investimentos aprovadas; IV – Garantir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos na resolução; V – Atender à satisfação dos servidores efetivos, ativos, inativos e seus e dependentes no tocante às necessidades concernentes aos benefícios previdenciários; VI – Propor ao Conselho de Previdência medidas de aperfeiçoamento da legislação do Regime Próprio de Previdência Social e mecanismos de controle; VII - Promover a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999. Art. 3º. São atribuições do Presidente: I – Representar o IPAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – Ordenar despesas; III – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças; IV – Autorizar licitações e contratações com objetivos de custeio; V – Submeter aos órgãos competentes a proposta orçamentária e o plano anual e plurianual, o relatório de gestão e outros documentos exigíveis por atos legais; VI – Emitir atos relativos aos procedimentos, fluxos e rotinas em relação aos processos de trabalho e relativos a pessoal do IPAM; VII – Aprovar a contratação de agentes financeiros em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Previdência. Art. 4º. São atribuições do Diretor de Gestão e Finanças: I – Substituir o Presidente; II – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Presidente; III – Gerir os processos de licitação e contratações, inclusive de agentes financeiros para aplicação dos recursos, os procedimentos contábeis, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos específicos, a manutenção das instalações físicas, lógicas e tecnológicas e gestão de pessoal; IV – Elaborar o planejamento financeiro, a proposta orçamentária e prover os recursos necessários ao fluxo das despesas e pagamento de benefícios. Art. 5º. São atribuições do Diretor de Previdência e Atendimento: I – Gerir os sistemas e processos de cadastro, inscrição, concessão, manutenção, perícia médica, indeferimento e homologação de benefícios previdenciários dos servidores beneficiados pelo regime próprio de previdência social; II – Emitir Certidões de Tempo de Serviço ou Contribuição, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social; III – Operacionalizar a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999; IV – Manter atualizados os dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores e respectivos dependentes abrangidos pelo regime próprio de previdência social; V – Gerenciar o atendimento aos segurados e dependentes. Art. 6º. A divisão administrativa da Diretoria Executiva, conforme o anexo I desta resolução, serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP e nomeados por ato da Prefeita Municipal, na forma artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. §1º a remuneração do Presidente e dos Diretores de Gestão e Finanças e Previdência e Atendimento será estabelecido, conforme o Anexo I. §2º Ressalvado o cargo de Presidente disposto no art. 1º, inciso I desta resolução, os representantes de que trata o art. 68, *caput,* incisos I a IV da Lei Municipal nº 332/2004 serão suspensos das competências de representação do Conselho Municipal de Previdência – CMP até que sejam destituídos da função na Diretoria Executiva, assumindo interinamente o seu representante suplente. Art. 7º. Os serviços técnicos, administrativos e de apoio administrativo do IPAM serão executados preferencialmente por servidores postos à sua disposição pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Instituição,

facultado ainda ao referido contratar por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal vigente. Parágrafo único – quando da cessão de servidores, esses terão mantidos seus vencimentos originais, pagos pela Prefeitura Municipal de Conde ou órgão cedente, acrescidos de eventual diferença para o cargo que venham a exercer no IPAM, sob a responsabilidade deste. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2017." Por último, o Conselho Municipal de Previdência recomendou à Diretoria Executiva comunicar à Prefeitura Municipal de Conde, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério da Previdência Social, ou seja, a todos os órgãos fiscalizadores, as informações contidas no Relatório de Acompanhamento de Projeto – RAP 726/2016, de 27 de dezembro de 2016, fornecido pela INITUS Previdência, os valores devidos pelo município ao IPAM a título de contribuições previdenciárias e parcelamentos, que se encontra na seguinte situação: 1) Servidor devido: R$ 2.753.033,99; 2) Valor devido patronal: R$ 6.107.004,77; 3) valor devido de parcelamentos: R$ 3.742.312,25; valores estes não atualizados. Nada mais havendo a tratar, a reunião deu-se por encerrada, e eu, Severino Gonçalves Chaves Netto, Secretário, lavrei a presente ata que, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Conde, 13 de Janeiro de 2017.

Assinaturas:

EINSTEN COUTINHO DE ALMEIDA
(Representante do Poder Executivo)

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
(Representante do Poder Executivo)

ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
(Representante do Poder Legislativo)

SEVERINO GONÇALVES CHAVES NETTO
(Representante dos servidores ativos)

SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA
(Representante dos servidores ativos)

LAUDICEA DE ANDRADE
(Representante dos servidores inativos)